

Propriedade e função social

A morosidade com que se conduziu no Congresso constituinte o processo de votação do texto sobre o direito de propriedade é um exemplo patente do desperdício de tempo que pode ser ocasionado pelo despreparo e pela intransigência inócua de alguns parlamentares. No caso, coube ao Centrão, mais uma vez, ser o protagonista do espetáculo de adiamentos que desde a última quinta-feira impediu qualquer decisão a respeito do tema — com reflexos sobre a própria unidade do grupo, que se vai esfacelando a cada sessão.

Fruto de um conservadorismo mal informado, a emenda do Centrão pretendia simplesmente eliminar do projeto constitucional qualquer vinculação do direito de propriedade ao bem-estar social — e não simplesmente modificar a subordinação do primeiro ao segundo, como propunha a Comissão de Sistematização. Comportaram-se alguns representantes do grupo suprapartidário, ou do que dele ainda resta, como se este vínculo levasse o país inexoravelmente a um regime de tipo socialista, no qual seria abolida a propriedade privada e passariam às mãos do Estado os meios produtivos. "Não há liberdade sem propriedade", chegou a bradar um constituinte, como se estivesse em pauta a transformação do Brasil em uma república comunista — ou como se fosse impossível conceber uma sociedade na qual a propriedade não se transforme em impedimento ao bem-estar social.

Chegou-se, finalmente, na sessão de ontem ao acordo em torno de uma fórmula que assegura a proteção da propriedade privada por parte do Estado "sem prejuízo do bem-estar social". Nada de fundamentalmente decisivo foi alterado. Manteve-se o direito de propriedade inscrito no contexto do interesse social, ainda que evitando a idéia da subordinação.

Independente das minúcias supérfluas que geraram o impasse, o princípio aprovado é correto e adequado aos propósitos de uma sociedade democrática, liberal, que baseia sua produção na iniciativa privada. O que se resguarda na Constituição é a possibilidade de criar mecanismos capazes de enfrentar distorções como, por exemplo, a preservação indiscriminada de propriedades improdutivas, divorciadas de qualquer utilidade social.

A Folha já se manifestou sobre dispositivos que poderiam ser instituídos para enfrentar o problema. Ainda que a desapropriação possa ter lugar entre os instrumentos ao alcance do poder público, a proposta de uma implacável tributação da propriedade sem uso e finalidade social seria, certamente, uma alternativa eficaz para corrigir este tipo de iniquidade. É neste sentido, de permitir formas realistas de harmonizar o direito de propriedade com os interesses sociais, que se deve entender e apoiar a decisão final do Congresso constituinte.

11 FEB 1988

FOLHA DE SÃO PAULO